

2 — Os pedidos para ocupação mensal dos postos de venda desocupados deverão ser apresentados até ao dia 25 do mês anterior ao que respeitam.

28.º Os vendedores do Mercado Abastecedor devem explorar os postos de venda que lhes tenham sido atribuídos sob sua inteira responsabilidade, sendo vedado a terceiros efectuar quaisquer operações comerciais nesses postos, sob qualquer forma, mesmo a título gratuito.

29.º — 1 — Todos os titulares de postos de venda localizados no interior do Mercado Abastecedor deverão fazer um seguro de responsabilidade civil que cubra os danos causados a terceiros no recinto do Mercado:

- a) Pelo exercício da profissão, pelo próprio e seus empregados;
- b) Que decorram de incêndio, explosão ou inundação ocorridos no posto de venda que lhe foi atribuído.

2 — Os segurados deverão remeter à comissão administrativa cópia da apólice de seguro e eventuais alterações à mesma, devendo anualmente fazer prova do seu pagamento.

30.º A comissão administrativa do Mercado não será responsável pelos roubos e deteriorações dentro do Mercado de mercadorias, veículos, materiais ou instalações pertencentes aos utentes do Mercado ou por eles utilizados.

31.º Os vendedores do Mercado Abastecedor serão obrigados a cuidar da limpeza dos espaços que lhes estejam reservados e a depositar os desperdícios nos recipientes para esse fim destinados ou acumular os desperdícios em recipiente próprio, que será despejado pelos serviços de limpeza do Mercado.

32.º O Mercado Abastecedor funcionará, todos os dias úteis, com o seguinte horário:

Abastecimento — das 3 horas às 5 horas e 30 minutos;
 Arrumação das mercadorias — das 5 horas e 30 minutos às 6 horas;
 Período de venda — das 6 às 10 horas;
 Encerramento do portão para os compradores — 10 horas;
 Encerramento dos lugares de venda — 10 horas e 30 minutos;
 Encerramento do Mercado — 12 horas;
 Abastecimento (2.ª abertura) — das 17 às 19 horas.

33.º A entrada, saída e estacionamento de veículos no Mercado devem processar-se de harmonia com as disposições estabelecidas pela comissão administrativa para a circulação dentro do Mercado.

34.º O não cumprimento do disposto no presente Regulamento será punido nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 501/76.

Ministérios da Administração Interna e do Comércio e Turismo, 21 de Dezembro de 1977. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 6/78

de 5 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, e em conformidade com o disposto no artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Leiria seja aumentado com as seguintes unidades:

- 1 ajudante de escrivão;
- 1 escrivário-dactilógrafo.

Ministério da Justiça, 21 de Dezembro de 1977. — O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*.

Portaria n.º 7/78

de 5 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, em conformidade com o disposto no artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Vagos seja aumentado com um lugar de oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 21 de Dezembro de 1977. — O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*.